

BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL

CCD SOLIDÁRIO 2016

REGULAMENTO

Preâmbulo

As Bolsas de Desenvolvimento Pessoal são uma iniciativa no âmbito da responsabilidade social, integrado no Plano de Atividades de 2016 - Eixo social configurando-se como um programa de apoio aos sócios efetivos e descendentes a cargo, visando contribuir para a aquisição de competências pessoais e profissionais.

O CCD considera que no desenvolvimento da sua política de responsabilidade social deve investir no apoio aos sócios ao instituir a atribuição de 50 (cinquenta) Bolsas de Desenvolvimento Pessoal, com a finalidade de prosseguimento do ensino superior para si ou seus descendentes.

Este é o objetivo prosseguido com o presente regulamento, em que se definem, nos termos dos artigos seguintes, as condições da atribuição pelo CCD de um conjunto de bolsas de desenvolvimento pessoal.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de até 50 (cinquenta) Bolsas de Desenvolvimento Pessoal, pelo CCD, dirigidas aos sócios efetivos e descendentes que estejam a frequentar o ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1) São abrangidos por este Regulamento todos os sócios (as) efetivos em nome próprio, há mais de 6 meses, que estejam a frequentar o ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, durante o ano letivo de 2016/2017.
- 2) Igualmente são abrangidos todos os(a) descendente (s) direto (s) dos sócios/as efetivos/as há mais de 6 meses, que estejam a frequentar o ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, durante o ano letivo de 2016/2017.

Artigo 3.º

(Finalidade)

A atribuição de bolsas pelo CCD tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos sócios efetivos ou descendentes no ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado.

Artigo 4.º

(Natureza e pagamento das bolsas)

- 1) A bolsa consiste numa prestação pecuniária atribuída anualmente aos alunos que preencham as condições previstas no artigo 5.º e é destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.
- 2) As bolsas serão sob a forma de prestação única, não podendo ultrapassar o valor das propinas ou valor da formação, com valor mínimo de €100,00.

Artigo 5.º

(Condições de candidatura e de renovação anual da bolsa)

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas todos os sócios efetivos em nome próprio e/ou em nome de descendente (s) direto (s), que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar matriculado num curso homologado do ensino superior;
- b) Não beneficiar de isenção de propinas.

Artigo 6.º

(Prazo de candidatura e divulgação das bolsas)

- 1) Para o presente ano letivo de 2016/2017, as candidaturas decorrem até 15 de dezembro.
- 2) O CCD divulgará até 30 de dezembro, o número de bolsas de estudo a atribuir e o valor anual de cada bolsa.
- 3) A divulgação a que se refere o número anterior será efetuada no sítio da internet do CCD.

Artigo 7.º

(Documentos de candidatura)

A candidatura será formulada através da apresentação do boletim de candidatura, divulgado no sítio do CCD e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação (no caso de o candidato ser descendente)
- b) Documento comprovativo da matrícula de ingresso no ensino superior;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- d) Documento comprovativo das despesas fixas mensais com o arrendamento ou prestação mensal devida pela aquisição de casa própria;
- e) Documento comprovativo de pagamento de propina(s) no presente ano letivo ou outro que comprove a sua não isenção;

Artigo 8.º

(Critérios de seleção)

Para o efeito de atribuição da bolsa de desenvolvimento pessoal será dada preferência aos candidatos com rendimento familiar *per capita* mais baixo, seguido da ordem de inscrição.

Artigo 9.º

(Obrigações dos bolseiros)

O não cumprimento pelo bolseiro do disposto neste Regulamento, ou as falsas declarações prestadas no processo de candidatura, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de desenvolvimento pessoal ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas.

Artigo 10.º

(Atribuição da bolsa)

- 1) As bolsas são atribuídas aos candidatos ordenados segundo os critérios estabelecidos no artigo 8.º, mediante deliberação de direção e serão comunicadas a todos os candidatos, bem como divulgadas na página eletrónica do CCD.
- 2) O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que: R = Rendimento per capita; RF = Rendimento mensal líquido; D = Despesas fixas; N = Número de elementos do agregado familiar.

- a) O rendimento mensal líquido é o duodécimo da soma da totalidade dos rendimentos auferidos;
 - b) No que respeita às despesas mensais fixas, considera-se para o efeito o valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até o limite máximo de €350 (trezentos e cinquenta euros);
- 3) O montante anual da bolsa de desenvolvimento pessoal é pago em prestação única, mediante transferência bancária para o NIB indicado pelo candidato/a.

Artigo 11.º

(Disposições Finais)

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela direção do CCD.